

SITUAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES EMANADAS PELO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO (CSJT) PARA O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO EM 2023

Em atendimento ao artigo 9º, § 4º, da Instrução Normativa TCU nº 84/2020, este documento apresenta a situação das determinações emanadas pelo CSJT para o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região em 2023 decorrentes dos seguintes trabalhos de auditoria:

1. AUDITORIA SISTÊMICA - LEVANTAMENTO DO GRAU DE MATURIDADE EM BIM (BUILDING INFORMATION MODELING) NA JUSTIÇA DO TRABALHO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.
2. AÇÃO COORDENADA DE AUDITORIA - AVALIAÇÃO DA GESTÃO DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE 1º E 2º GRAUS.
3. MONITORAMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NA AUDITORIA DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA VARA DO TRABALHO DE ALEGRETE/RS.

1. AUDITORIA SISTÊMICA – LEVANTAMENTO DO GRAU DE MATURIDADE EM BIM (BUILDING INFORMATION MODELING) NA JUSTIÇA DO TRABALHO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

DADOS: Acórdão Processo nº [CSJT-A-251-22.2022.5.90.0000](#)

OBJETIVO: Avaliação do grau de maturidade em BIM (Building Information Modeling), identificar os principais riscos e induzir melhorias na área de gestão de obras.

CONCLUSÃO: Os resultados obtidos ao final deste trabalho correspondem ao esperado pela equipe de auditoria e devem ser interpretados como uma oportunidade de melhoria dos processos para se projetar, construir, operar e manter as edificações no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus. Trata-se, também, de uma oportunidade para se desenvolver um projeto nacional tempestivo de implementação do BIM, com a participação do CSJT e dos TRTs. Essa ação conjugaria esforços e mitigaria o risco de iniciativas isoladas, já que o BIM exige montante considerável de recursos financeiros e humanos, além de diretrizes claras.

DETERMINAÇÃO: ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da presente Auditoria Sistemática na forma dos artigos 21, I, "f", e 86 do RICSJT, e, no mérito, **homologar** o seu resultado e o Relatório Final apresentado pela Secretaria de Auditoria deste Conselho Superior, a fim de que sejam adotadas integralmente as medidas propostas no referido trabalho técnico.

PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO: Em função da ação realizada, identificou-se que o risco é extremamente alto de a Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus não estar preparada para uma provável adoção obrigatória do BIM (Modelagem da Informação da Construção ou Building Information Modeling). A fim de garantir que sejam promovidos os aperfeiçoamentos necessários, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

- 4.1. Oficiar aos Tribunais Regionais do Trabalho para que tomem conhecimento do presente relatório, apêndices e anexos;
- 4.2. Alertar os Tribunais Regionais do Trabalho quanto aos riscos de:
 - 4.2.1. não estarem preparados para uma provável adoção obrigatória do BIM, em razão da complexidade e tempo necessários para o processo de implementação da metodologia;
 - 4.2.2. aplicarem a metodologia ou contratarem serviços relacionados ao BIM de forma superficial, o que pode resultar em modelos desalinhados, desconectados com a realidade e gerar ainda mais trabalho;
 - 4.2.3. insuficiência de profissionais habilitados a realizar a adequada gestão e conservação dos imóveis no âmbito do Tribunal;
- 4.3. instituir grupo de trabalho – conduzido pela Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras (CGCO/CSJT) e com a participação da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica (SEGGEST/CSJT) e de representantes de Tribunais Regionais do Trabalho – com o objetivo de instituir estratégia para a implementação do BIM na Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

SITUAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES EMANADAS PELO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO (CSJT) PARA O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO EM 2023

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: O resultado desta auditoria sistêmica foi comunicado ao TRT4 por meio do Ofício Circular CSJT.GP.SG.SEJUR nº 169/2023, de 29.06.2023. A Secretaria de Auditoria do CSJT realizou o monitoramento do levantamento, conforme previsto no Plano Anual de Auditoria de 2025 (ATO CSJT.GP.SECAUDI nº 113/2024). Os alertas apontados nos itens 4.1 e 4.2 não foram monitorados, pois têm caráter apenas preventivo, servindo para advertir os Tribunais sobre procedimentos necessários e riscos potenciais. Em relação ao item 4.3, o ATO CSJT.GP.SG.CGCO nº 48/2025 criou o Comitê Nacional de Apoio à Gestão de Obras da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, que tem entre suas atribuições a realização de estudos para implementar o sistema Building Information Modeling (BIM) como ferramenta de elaboração de projetos (artigo 2º, inciso II). Os membros do Comitê foram designados pelo ATO CSJT.GP.SG.CGCO nº 49/2025. Dessa forma, conforme decisão constante do PROCESSO nº CSJT-MON-1000080-43.2025.5.90.0000, os membros do CSJT consideraram cumpridas todas as determinações da auditoria. Em 22.09.2025, o TRT4 recebeu ciência desse monitoramento.

2. AÇÃO COORDENADA DE AUDITORIA – AVALIAÇÃO DA GESTÃO DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

DADOS: Acórdão Processo nº [CSJT-A-2201-66.2022.5.90.0000](#)

OBJETIVO: Avaliar o processo de tratamento e resposta a incidentes de segurança da informação e da gestão de continuidade de TI nos Tribunais Regionais do Trabalho.

CONCLUSÃO: Os objetivos delineados para a ação coordenada de auditoria foram alcançados, sendo possível obter respostas para as questões formuladas. Sob o aspecto da definição e execução das práticas de gerenciamento de incidentes de segurança da informação e gestão da continuidade dos serviços essenciais de TIC, os encaminhamentos propostos pelas Unidades de Auditoria dos Tribunais Regionais do Trabalho visaram ao estabelecimento/aprimoramento das práticas avaliadas, bem como seu alinhamento aos requisitos dispostos nas melhores práticas e normativos pertinentes. Nesse contexto, as propostas de encaminhamento relativas ao aprimoramento da gestão de segurança da informação nos Tribunais Regionais do Trabalho buscam contribuir para a eficiência e eficácia dos sistemas de gestão de segurança da informação instituídos nos órgãos da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus. Outro relevante resultado deste trabalho é a identificação de tribunais de referência na gestão da segurança da informação, que podem contribuir e auxiliar os tribunais que encontram dificuldades na definição e/ou estabelecimento das práticas aqui avaliadas.

PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO: ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, homologar o relatório de auditoria para:

(A) determinar **(A.1)** aos Tribunais Regionais do Trabalho que elaborem e apresentem à sua Unidade de Auditoria, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, plano de ação, contendo, no mínimo, para cada recomendação direcionada ao Tribunal Regional do Trabalho (Anexo 2), as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para implementação; **(A.2)** às Unidades de Auditoria dos Tribunais Regionais do Trabalho que monitorem o cumprimento do plano de ação supracitado;

(B) dar ciência à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (SETIC/CSJT) deste relatório e do respectivo acórdão, para que **(B.1)** avalie a oportunidade e a conveniência de estabelecer mecanismos que contribuam com a disseminação de boas práticas e troca de experiências entre os Tribunais Regionais do Trabalho, considerando, entre outros fatores, a avaliação consolidada da capacidade em gestão da segurança da informação da Justiça do Trabalho (Item 2); e **(B.2)** avalie a oportunidade e conveniência do desenvolvimento de ações de capacitação em gestão da segurança da informação e temas correlatos, com vistas ao atendimento das demandas dos Tribunais Regionais do Trabalho (Item 2) e

(C) alertar os Tribunais Regionais do Trabalho da 4ª, 7ª, 10ª, 11ª, 12ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª e 24ª Regiões acerca da necessidade de dotar suas Unidades de Auditoria com os recursos necessários e suficientes para a realização de auditorias de avaliação da governança e gestão de TIC, de forma a contribuir com a governança corporativa do tribunal. Dê-se ciência do acórdão à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (SETIC/CSJT).

SITUAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES EMANADAS PELO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO (CSJT) PARA O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO EM 2023

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

Para a determinação A.1, a Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação (SGTI), antiga Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (Setic), apresentou o plano de ação para cada uma das seis propostas de encaminhamentos (recomendações R1, R2, R3, R4 e R5 e sugestão S1) expedidas pela Secretaria de Auditoria do TRT4 (Seaudi). O plano de ação inclui a ação que será realizada, a responsabilidade e o prazo final. As propostas de encaminhamento foram monitoradas levando em consideração seus respectivos prazos de conclusão. Assim, em cada monitoramento, somente foram avaliadas as recomendações cujo cronograma da respectiva ação já tivesse finalizado. No primeiro monitoramento (ciclo de 180 dias) foram avaliadas as recomendações R2 e R3, sendo que a recomendação R3 foi considerada implementada e a recomendação R2 em implementação. No segundo monitoramento (ciclo de 360 dias) foram avaliadas as recomendações R1 e R2 e a sugestão S1, sendo que a recomendação R2 foi considerada implementada, a recomendação R1 em implementação, e a sugestão S1 não foi implementada. No monitoramento adicional (ciclo 720 dias) foram avaliadas as recomendações R1, R4, R5 e sugestão S1, sendo que a recomendação R1 foi considerada implementada, a recomendação R5 e a sugestão S1 foram consideradas em implementação e a recomendação R4 não foi implementada. No segundo monitoramento adicional (ciclo 1080 dias), foram avaliadas as recomendações R4 e R5 e a sugestão S1, sendo que essas três propostas de encaminhamento foram consideradas em implementação. Com isso, foi determinada a continuidade do monitoramento por esta Secretaria de Auditoria

Quanto ao alerta (C), esclarece-se que um servidor do cargo de Técnico Judiciário, com especialidade em Tecnologia da Informação, foi lotado na Secretaria de Auditoria do TRT4 em novembro de 2022, permanecendo até agosto de 2024. Em julho de 2025, um novo servidor do cargo de Técnico Judiciário, com especialidade em Tecnologia da Informação, foi lotado na Secretaria de Auditoria.

Em 2025, o CSJT realizou o [monitoramento](#) das providências adotadas por este Regional para implementação das propostas de encaminhamento homologadas pelo Plenário do CSJT. No [Relatório de Monitoramento](#) elaborado pela Secaudi/CSJT, em relação ao TRT4, foi constatado que: (i) foi apresentado plano de ação pela área de TI do TRT4 para as propostas de encaminhamento feitas pela Secaudi; e (ii) foi recomendado que os Tribunais que ainda possuem deliberações pendentes para que prossigam com o acompanhamento de seus planos de ação até a plena implementação das medidas.

3. MONITORAMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NA AUDITORIA DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA VARA DO TRABALHO DE ALEGRETE/RS

DADOS: Acórdão Processo nº [CSJT-MON-2102-62.2023.5.90.0000](#)

OBJETIVO: Acompanhar o cumprimento, por parte do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, das determinações contidas no acórdão proferido nos autos do processo CSJT-AvOb-16701-21.2017.5.90.0000, que aprovou a execução do projeto de construção da Vara do Trabalho de Alegrete/RS.

DETERMINAÇÕES MONITORADAS: A Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras (CGCO/CSJT), após a análise dos documentos, dos dados e das informações encaminhadas pelo TRT4, elaborou o Relatório de Monitoramento nº 5/2023, no qual apresenta uma análise pormenorizada acerca do cumprimento das recomendações dispostas no acórdão, destacando-se os seguintes trechos: 1) respeitar o valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT: ao se atualizar os valores efetivamente pagos, a soma ficou abaixo do valor autorizado pelo CSJT atualizado para 05/2023. Conclusão: **determinação cumprida**; 2) somente inicie a execução do projeto após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal: verificou-se que o Tribunal autorizou o início da obra sem dispor de Alvará aprovado. Isso porque, a ordem de início dos serviços foi dada em 09.01.2018 e o Alvará de construção foi emitido pela Prefeitura Municipal em 23.01.2018. Conclusão: **determinação não cumprida**; 3) revise os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente os itens com código nº 72186, 92786, 85179, 92780, 74005/2 e 92787: constatou-se que, por ocasião da contratação, a empresa apresentou proposta com custos unitários abaixo do referencial SINAPI. Considera-se que a determinação deixou de ser aplicável porque

SITUAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES EMANADAS PELO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO (CSJT) PARA O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO EM 2023

quando da sua expedição já havia sido consolidada a contratação. O importante a se destacar é que, ao final, o objetivo do CSJT com a determinação foi alcançado: os itens que estavam com custos acima do SINAPI foram contratados com valores abaixo deste. Conclusão: **determinação não aplicável**; 4) publique no Portal Eletrônico do Tribunal os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construir, os principais procedimentos e documentos de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do artigo 42 da Resolução CSJT no 70/2010, tudo conforme os fundamentos. Verifica-se que o Tribunal publicou em seu sítio eletrônico, de forma clara e intuitiva, os principais documentos relacionados à obra. Conclusão: **determinação cumprida**.

CONCLUSÃO: Acordam os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, homologar integralmente o Relatório de Monitoramento nº 05/2023 elaborado pela CGCO/CSJT para: 1) considerar cumpridas, pelo TRT da 4ª Região, as determinações do valor previsto no projeto autorizado e a de publicar no sítio do Tribunal os principais documentos relacionados à obra; 2) considerar não cumprida, a determinação de somente iniciar a execução da obra após a obtenção do Alvará de Construção expedido pela Prefeitura Municipal; 3) considerar não aplicável, a determinação relacionada aos itens da planilha orçamentária cujos custos unitários estavam acima do referencial SINAPI; 4) alertar o Tribunal Regional da 4ª Região que, em futuras obras, somente emita a ordem de serviços autorizando o início da execução do projeto após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal; e 5) arquivar o presente processo.

LINK PARA ACESSO ÀS AUDITORIAS DO CSJT: <https://www.csjt.jus.br/web/csjt/bra>
FICHA-SÍNTESE ATUALIZADA EM 09.09.2026

